



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO Nº 003/2024

Sabáudia – PR., 25 de março de 2024.

Venho pelo presente, considerando a Seção IV do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis que dispõe face ao Regime de Urgência Especial, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL dos Projetos de Lei descritos abaixo:

**PROJETO DE LEI Nº 014/2024** - “Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e da outra providencias”;

**PROJETO DE LEI Nº 015/2024** - “Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos servidores comissionados do executivo municipal, e da outra providencias”;

**PROJETO DE LEI Nº 016/2024** - “Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, e da outra providencias”;

**PROJETO DE LEI Nº 017/2024** - “Dispõe sobre a concessão de ganho real ao piso salarial do engenheiro civil, engenheiro agrimensor, engenheiro agrônomo e arquiteto do Município de Sabáudia, e da outra providencias”;

**PROJETO DE LEI Nº 018/2024** - “Dispõe sobre a concessão de ganho real ao Piso Mínimo do Município de Sabáudia, e da outra providencias”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 019/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações do Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outra providencias";

PROJETO DE LEI Nº 020/2024 - "Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações dos professores, educadores e pedagogos do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências".

O regime de urgência especial justifica-se ante a conduta vedada em ano eleitoral, a legislação proíbe que no período de 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições haja aumento de remuneração para o funcionalismo público, assim, para conceder o ganho real aos servidores públicos de Sabáudia é imprescindível sua votação e aprovação, caso seja o desejo de Vossas Excelências, antes a data de 06 de abril deste ano.

Atenciosamente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2024**

Sabáudia – PR., 22 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações do Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outra providencias”.

Com a concessão do ganho real na porcentagem de 4,29% na remuneração e vencimento dos servidores públicos de Sabáudia, pretende-se assegurar aos mesmos o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Os servidores públicos garantem o acesso da população aos direitos básicos como saúde, educação e segurança. Eles são essenciais para o desenvolvimento social, além de promoverem igualdade social.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 51/2024  
ata: 25/03/2024 - Horário: 10:10  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**PROJETO DE LEI Nº 019/2024**

"Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações do Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outra providencias".

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real sobre os vencimentos e remunerações do Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, em conformidade a Lei Municipal nº 692/2022 e suas alterações.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de março de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 51/2024  
ata: 25/03/2024 - Horário: 10:10  
Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A GANHO REAL AOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DO PROCURADOR E ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA".

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 019/2024 que dispõe, "GANHO REAL AOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DO PROCURADOR E ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA".

O presente projeto de lei nº 019/2024 de autoria do Poder Executivo, o qual visa recompor o salário dos servidores em 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) sobre os vencimentos do **procurador e assessor jurídico** do Poder Executivo do Município de Sabáudia.

### II - DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõem o art. 164 a 165 da Regimento Interno desta casa:

Art. 164 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal, de parecer e inclusão na Ordem do Dia, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

### III - DO QUORUM DE APROVAÇÃO do REQUERIMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Art. 165 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

(...)

V. O requerimento de Urgência Especial depende de "quórum" da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação

## IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

O aumento dos vencimentos do procurador e assessor jurídico do Município de Sabáudia, deve ser observado no artigo 37, inciso X a Constituição Federal dispõe;

**Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

**X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"**

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do prefeito, art. 52, I;

**Art. 52.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração;

Importe observar a necessidade que se envie juntamente com os projetos o impacto financeiro e orçamentário conforme dispõe a Constituição Federal, art. 169, §1º;

**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

## V – DO PARECER

Diante disso, observa-se que o aumento de vencimento dos servidores está em acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Contudo, observa-se que o presente projeto necessita do impacto orçamentário para estar **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 25 de Março de 2024.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei do Executivo Nº 019/2024

**SÚMULA** : “Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações do Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outra providencias”.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2024**

A Comissão de Finanças e Orçamentos após análise do Projeto de Lei 019/2024 que visa conceder aumento real de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) para a função de Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, observou que este não é o momento para o reajuste do mesmo, uma vez que o impacto financeiro para um único funcionário é quase igual ao dos engenheiros, portanto é de Parecer **Contrário** ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de março do ano de 2024

Israel Aparecido Jesus  
Presidente

Luís Donizete de Melo  
Secretário

Leila Regina Pavezzi  
Relatora

APROVADO  
EM uma DISCUSSÃO  
A FAVOR (S) CONTRA (S)  
Sabáudia, 26 de 03 de 2024

\_\_\_\_\_  
Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei do Executivo Nº 019/2024

**SÚMULA** : “Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações do Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outra providencias”.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 023/2024**

O presente Projeto de Lei 019/2024 do Executivo que visa a concessão de 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento), para o Procurador e Assessor Jurídico do Município, analisado pela Comissão de Justiça e Redação, não encontrou ilegalidade perante a Lei, mas após discussão, observou-se que não é o momento para o reajuste, ficando então com o posicionamento **contrário** ao mesmo.

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de março de 2024

  
José Aparecido de Souza  
Presidente

  
Keliani de Aguiar Luz  
Secretária

  
Leila Regina Pavezzi  
Relator

A. PROVADO  
EM uma DISCUSSÃO  
A FAVOR 71 CONTRA 1  
Sabáudia, 26 de 03 de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2024**

Sabáudia – PR., 22 de março de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações do Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outra providencias”.

Com a concessão do ganho real na porcentagem de 4,29% na remuneração e vencimento dos servidores públicos de Sabáudia, pretende-se assegurar aos mesmos o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

Os servidores públicos garantem o acesso da população aos direitos básicos como saúde, educação e segurança. Eles são essenciais para o desenvolvimento social, além de promoverem igualdade social.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

MARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTOCOLO GERAL 81/2024  
ata: 25/03/2024 - Horário: 10:10  
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**PROJETO DE LEI Nº 019/2024**

"Dispõe sobre a concessão de ganho real aos vencimentos e remunerações do Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, e da outra providencias".

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica concedido 4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento) de ganho real sobre os vencimentos e remunerações do Procurador e Assessor Jurídico do Município de Sabáudia, em conformidade a Lei Municipal nº 692/2022 e suas alterações.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014 e suas alterações.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de março de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTOCOLO GERAL 91/2024  
Data: 26/03/2024 - Horário: 10:10  
Legislativo